



EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 1000070500042024

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.878/0001-20, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 416 - centro, Novo Lino/AL, a fim de atender aos interesses da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, membros designados pela Portaria Municipal nº 02/2024, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO como procedimento auxiliar de contratação para CREDENCIAMENTO, na forma NÃO ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO: O recebimento do requerimento para credenciamento ocorrerá a partir do dia 25 de novembro de 2024 às 00hs até às 00hs do dia 25 de novembro de 2025.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para credenciamento no Portal da Transparência do Município no link: https://novolino.cr2.site/, ou no Portal Nacional de Compras Publicas - PNCP no link: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de interessados no FORNECIMENTO DIRETO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (TIPO QUENTINHA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, a serem executados.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, I do Decreto nº 11.878/2024 c/c art. 7º, I do Decreto Municipal nº 29/2023.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O presente Edital de Credenciamento estará em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da públicação.
- 1.4.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar desse credenciamento os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, que apresentarem o requerimento de credenciamento e os documentos para fins de habilitação em nome do proponente interessado, os quais deverão ser encaminhados via correio eletrônico, no endereço: cplnovolino@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo,
- 2.1.1. O pedidod de credenciamento devereá ser encaminhado no endereço eletroonico acima, com a descrição no assunto:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº XX/XXXX - EMPRESA XXXXXX.

- 2.2. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a Comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- 2.4. O comprovante de envio da documentação via correio eletrônico não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão Especial de Contratação.
- 2.5. Se necessário, a Comissão Especial de Contratação poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 2.6. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto.
- 2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.8. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.8.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 2.12. A interessada <u>deverá comprovar no ato da assinatura do termo de credenciamento que detém de local instalado para atendimento presencial na cidade de Novo Lino ou em um raio máximo de até 10 Km do perímetro urbano do município ou comprometer-se com a instalação em tempo hábil, com capacidade operacional para receber até 15 (quinze) pessoas por horário, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo o não atendimento deste pressuposto implicara na decadência do direito de contratação.</u>
- 2.12.1. Será vedado a instalação dentro das dependências de prédios públicos.
- 2.13. Não havendo prestador credenciado no âmbito de município, os respectivos quantitativos de atendimento serão ofertados às credenciadas para contratação dos serviços nos municípios vizinhos, conforme a disponibilidade de atendimento e o critério de menor distância entre o município da população a ser





atendida e o município sede da credenciada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (correio eletrônico/e-mail), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento e/ou prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - a) Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre o cardápio ofertado e as condições de fornecimento.
 - b) Atestado do cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento e/ou prestação dos serviços.
- 3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TCE/AL e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá **DECLARAR** ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5., sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

Item	Descrição Dos Produtos	Unid.	Total Geral	Valor Unitário	Valor Global Anual
1	QUENTINHA — TIPPO ALMOÇO: REQUISITOS: REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL DE 500G/UNIDADE, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA OU VINAGRETE, MACARRÃO, PURÊ OU BATATA FRITA E 02 TIPOS DE CARNES (BOI, FRANGO, FÍGADO, TOSCANA OU PORCO). ALIMENTO PREPARADO E	UNID.	14.000	R\$ 23,00	R\$ 322.000,00





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

	COZIDO NO DIA DA ENTREGA, ACOMPANHADA DE		
	SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE DE 390ml,		
	ACONDICIONADA EM EMBLAGEM DESCARTÁVEL.		

- 4.3. As condições e as específicações técnicas para o fornecimento e/ou prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência Anexo I.
- 4.4. Os serviços serão executados conforme às normas e padrões da ANVISA e da VIGILANCIA SANITÁRIA, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera.
- 4.5. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições gerais do credenciamento, a partir da data de sua assinatura.
- 4.6. Os valores propostos acima incluem todos os custos operacionais com maquinário, móbilia, equipamentos, utencílios, prestadores de serviços, taxas, tarifas encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para completa execução dos serviços.
- 4.7. Os quantitativos descriminados fica limitado ao período de vigência do credenciamento, distribuidos a todos os credenciados.
- 4.8. Os valores serão fixos e irreajustaveis no período da vigência do credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 5.1. Os interessados em prestar o serviço deverão requerer a habilitação através do **requerimento de credenciamento** (modelo anexo).
 - 5.1.1. E ainda, os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações respectivas.
- 5.2. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.4. Na hipótese de o interessado ser empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autentica.
 - 5.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 5.5.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.5.3. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.6. A não observância aos dispostos no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de <u>180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão</u>.





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- 5.8. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos artís 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 5.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.12. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 5.15. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 5.16. Demais documentos:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
 - c) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN;
 - d) Apresentação da Licença de Funcionamento e do Alvará Sanitário, emitidos pela autoridade estadual ou municipal competente.
 - e) Apresentação de Cardápio Nutricional, assinado por Nutricionista devidamente registrada e habilitada no Conselho Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- 5.17. Durante a vigência do Edital, incluídas as suas republicações, o órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

6. DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

- 6.1. A Comissão Especial de Contratações, constituída para o presente chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 05, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo, podendo ser prorrogado, por igual período.
- 6.2. Serão consideradas habilitadas as interessadas que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.
- 6.3. O resultado de julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica será publicado no Diário Oficial dos Munícipios e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento. podendo ser prorrogado, por igual período.
- 6.4. Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. Transcorrido o prazo de recurso após a divulgação da relação dos prestadores habilitados e a forma de rateio dos serviços, que será analisado pelo setor técnico competente, que será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.
- 6.6. A divisão dos quantitativos (rateio) entre os credenciados será definida sempre que necessário pela





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

Comissão Especial de Contratação, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, após pedido de novos credenciamento, de acordo com as propostas apresentadas e serviços disponibilizados, teto orçamentário e necessidade do órgão interressado.

- 6.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 6.8. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico, ficando a análise da documentação ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão, nos atos, nos casos de: a) inabilitação do proponente ao Credenciamento; b) julgamento da divisão e rateio dos quantitativos.
- 7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 7.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.3. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, técnica e jurídica, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.9. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, no endereço: cplnovolino@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo.
- 7.10. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados nos mesmos moldes que se deu a divulgação do resultado.
- 7.11. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 8.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º da Constituição Federal, priorizadas as entidades públicas e a inclusão dos quantitativos nos contratos com entidades privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivas no município, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.
- 8.2. A contratação se dará conforme necessidade e cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários disponiveis para o objeto.
- 8.3. Os valores descritos neste Edital foram calculados a partir do valor fixado na tabela referencial no item 04, e o pagamento ocorrerá de acordo com os valores propostos.
- 8.4. Os credenciados habilitados assinaram termo de contrato, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 8.5. O termo de contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo



Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

- 8.6. Recebida a convocação para assinatura do contrato, o credenciado habilitado terá o prazo de até **5** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.6.1. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.
- 8.7. O contrato firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.7.1. O contrato firmado poderá ser cancelado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá ser rescindido pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.
- 8.8. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.9. Poderá ser substituido o instrumento de contrato por ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até o limite de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 8.10. As condições de execução estão descritas no item 06 do Termo de Referência.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo a decisão devidamente publicada no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do Município. e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.
- 9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - 9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante,





não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.9. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital

10. DAS CONDIÇOES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições para prestação dos serviços, a forma de execução, recebimento e outros, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento e a forma, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As condições obrigacionais impostas aos credenciados e ao credenciante estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. As condições fiscalização e gestão contratual impostas aos credenciados e ao credenciante estão definidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 14.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 14.1.3 e 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

- 15.2. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada mediante apresentação via correio eletrônico, no endereço: cplnovolino@gmail.com, sendo considerada a data do envio como a data do protocolo.
- 15.3. Caberá à Comissão Especial de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.
- 15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para o pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2024-2025:

DOTAÇÃO ORGÃO 03 - Secretaria Municipal de Administração; UNIDADE 0500 - Secretaria Municipal de Administração; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; RECURSO 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO ORGÃO 14 - Secretariaria de Assistência Social; UNIDADE 2200 - Secretaria Municipal de Assistência Social; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 08.122.0007.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; RECURSO 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO ORGÃO 15 - Secretaria Municipal de Educação; UNIDADE 2400 - Fundo Municipal de Educação; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.122.0008.2026 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; RECURSO 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO ORGÃO 17 - FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões; UNIDADE2900 - FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 09.271.0009.2100 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS — FAPEN; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; RECURSO 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DOTAÇÃO ORGÃO 13 - Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE 2000 - Secretaria Municipal de Saúde; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 10.122.0006.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; RECURSO1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

- 16.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.
- 16.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão dos serviços efetivamente prestados, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

17. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

17.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de





distribuição da demanda:

- a) A forma de distrbuição da demanda será de forma parcelada, podendo a contratação ser formulada de forma simultânea entre os credenciados habilitados, a ser convocados para o fornecimento e/ou prestação dos serviços;
- b) A distruição será no formato quinzenal, qual seja: 15 (quinze) dias para credenciado A, 15 (quinze) dias para credenciado B, e assim sucessivamente por quantos credeciamentos habilitados houver.
- c) O valor será fixo e irreajustavel a todos os credenciados.

18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada no Diario Oficial dos Municipios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Municipio, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 19.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.
- 19.4. O prazo de que trata o item 19.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 19.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os requisitos de habilitação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 19.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 19.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 20.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 20.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, quando couber, as demais serão dirimidas pela equipe técnica.
- 20.7. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h30min às 13h, na Prefeitura





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

Municipal de Novo Lino, no endereço do preâmbulo do Edital.

20.8. Fica eleito o Foro da comarca de Colônia Leopoldina/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21. DOS ANEXOS

21.1. São anexos a este Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta

Anexo IV - Termo de Credenciamento.

Novo Lino/AL, 22 de novembro de 2024.

RENATO SOUZA BUARQUE DE MELO

Diretor





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.	Conceitualização do Obje	to
----	--------------------------	----

1.1. Objeto do credenciamento:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DIRETO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (TIPO QUENTINHA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais.

1.2. Natureza do objeto:

- 1.2.1. A natureza do objeto é de prestação de serviços, classificada como **SERVIÇO de NATUREZA COMUM**, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço comum como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.2. Este fornecimento se caracteriza pela **ENTREGA CONTÍNUA PROGRAMADA** de refeições ao longo do período contratual, visando garantir a regularidade da alimentação dos servidores durante o expediente, o que configura uma necessidade permanente e rotineira da Administração Pública.
- 1.2.3. A natureza do objeto, como **CONTÍNUO** e de caráter essencial, impõe à Administração a necessidade de garantir a execução ininterrupta, assegurando a alimentação regular dos servidores e, consequentemente, a continuidade das atividades desempenhadas pelo ente público.
- 1.2.4. A natureza do objeto, em conjunto com o critério de julgamento, é o **ITEM** que utilizaremos para definir o prazo mínimo de divulgação da licitação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, e a modalidade de licitação.

1.3. Fundamentação da contratação

- 1.3.1. O Estudo técnico Preliminar EPT, apêndice deste Termo de Referência, apontou como solução viável a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas em fornecimento de alimentação preparada, incluindo o serviço de serviço entrega.
- 1.3.2. A Fundamentação da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que teve como base a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação por meio do procedimento auxiliar de contratação **Credenciamento**, conforme o art. 79, que permite a contratação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem competição direta entre eles.
- 1.3.3. O credenciamento, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, art. 79, é o procedimento adequado quando a Administração pretende habilitar diversos fornecedores que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital, sem caráter competitivo, permitindo a contratação de mais de um prestador simultaneamente, possibilitando a flexibilidade de escolha entre diferentes fornecedores habilitados, sem a interrupção do serviço, mesmo em caso de indisponibilidade de algum fornecedor credenciado, desde que atendam às condições e preços fixados previamente. pois garantindo o atendimento contínuo às demandas do município.

1.4.	Há legis	lação especial que deva ser considerada na contratação?
	⊠ Sim	□ Não

1.5. Qual é a legislação especial?

- Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):
 - RDC no 216/2004: Define os regulamentos técnicos para o funcionamento dos serviços de alimentação, determinando os critérios de boas práticas para a preparação e manipulação de alimentos em estabelecimentos que produzem refeições.
 - RDC no 275/2002: Estabelece diretrizes para a implantação de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) e de controle de boas práticas de fabricação nas empresas que fornecem alimentação preparada.





- Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997: Regulamenta as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- ☑ Lei no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor:
 - Aplicável na relação entre o ente público e os servidores, o Código de Defesa do Consumidor garante o direito à qualidade dos alimentos fornecidos e à integridade do serviço, sendo essencial que as refeições fornecidas atendam aos padrões de segurança alimentar e higiene.
- ☑ Lei no 6.437/1977 Infrações à Legislação Sanitária Federal:
 - Regula infrações e penalidades no âmbito da saúde pública, aplicável às empresas fornecedoras de alimentos que descumpram normas sanitárias.

1.6. Justificativa da contratação

1.6.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. Requisitos da contratação

1.7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, não merecendo complementação, atualização ou ajustes.

1.8. Análise dos riscos da contratação

- 1.8.1. Na contratação de alimentação preparada, o principal risco a ser considerado é o fornecimento de refeições que não atendam aos padrões de qualidade exigidos, podendo gerar insatisfação dos servidores e desperdício de recursos públicos, ao adquirir um produto que não será consumido adequadamente.
- 1.8.2. Neste cenário, uma mitigação exigência de certificado de boas práticas sanitária emitido pela ANVISA, além de laudos técnicos periódicos que garantam a qualidade nutricional e sanitária das refeições ofertadas pelo fornecedor.
- 1.8.3. Além disso, será obrigatório o cumprimento das estabelecidas normas na RDC nº. 216/2004, garantindo que o preparo e transporte das refeições atendam a todos os requisitos de higiene e segurança alimentar.

1.9. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☐ Sim ⊠ Não

1.10. Do ciclo de Vida do Objeto?

1.10.1. O conceito de ciclo de vida não se aplica diretamente, pois trata-se de um serviço contínuo e não de um bem de consumo durável. As refeições são preparadas e consumidas em curtos períodos de tempo, sem que haja uma fase de manutenção ou descarte do objeto.

1.11. Da marca ou modelo?

1.11.1. O requisito de marca ou modelo do objeto não se se aplica diretamente, uma vez que se trata de prestação de serviço de fornecimento de refeições, e não da aquisição de um produto específico com marca ou modelo identificável.

1.12. Critérios de inovação e/ou desenvolvimento sustentável?

1.12.1. Na contratação de alimentação preparada podem aplicados os critérios de desenvolvimento sustentável para garantir que o processo de aquisição e a prestação dos serviços promovam benefícios ambientais, sociais e econômicos. Embora o objeto do contrato seja simples, é possível introduzir práticas sustentáveis que, além de atender às necessidades da Administração, contribuam para um impacto positivo no meio ambiente e no bem-estar social, dentre os critérios, deverá ser exigido do participante:





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- Uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis: Um dos critérios a aplicados é a exigência de os fornecedores utilizem embalagens, recipiente com descartáveis biodegradáveis ou recicláveis, para o transporte das refeições. Isso contribui diretamente para a redução de resíduos sólido e incentiva a enciclopédia no fornecimento de alimentação.
- Descarte e compostagem: A contratação pode prever que o fornecedor adote políticas de descarte adequado de resíduos alimentares, destinando os resíduos orgânicos à compostagem, quando possível, ou a um destino ambientalmente correto, conforme as normas ambientais aplicáveis.

2. Descrição da Solução apresentada no ETP

2.1. Especificação, quantidades da solução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	TOTAL GERAL	Valor Unitário	Valor Global Anual
1	QUENTINHA — ALMOÇO: REQUISITOS: REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL DE 500G/UNIDADE, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA OU VINAGRETE, MACARRÃO, PURÊ OU BATATA FRITA E 02 TIPOS DE CARNES (BOI, FRANGO, FÍGADO, TOSCANA OU PORCO). ALIMENTO PREPARADO E COZIDO NO DIA DA ENTREGA, ACOMPANHADA DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE DE 390ml, ACONDICIONADA EM EMBLAGEM DESCARTÁVEL.	UNID.	14.000	R\$ 23,00	R\$ 322.000,00

2.1.1. A Quantidade geral irá atender aos órgãos descritos no DFD.

2.2. Prazo para início da execução do objeto:

- 2.2.1. O prazo de início para execução da contratação será de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da assinatura do contrato, tomando como base a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2.2. O contrato assinado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, em até **10 (dez) dias úteis,** condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, contados da data de sua assinatura, a luz do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

- 2.3.1. O prazo de entrega para execução dos serviços e entrega do objeto **será de no máximo 02 (duas) horas, a contar do horário e da data da solicitação**, tomando como base a emissão da Ordem de Fornecimento dos setores requisitantes, que deverá seguir o cronograma de fornecimento mensal ou semanal da secretaria requisitante.
- 2.3.2. A Comunicação, será através de comunicação formal, efetuada via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

2.4. Local de entrega ou execução dos serviços:

- 2.4.1. As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, em conformidade com cronograma previamente estabelecido, garantindo a temperatura e qualidade dos alimentos no momento do consumo.
- 2.4.2. O transporte das refeições deve seguir as exigências de boas práticas, especialmente no que se refere ao controle de temperatura e higienização dos recipientes de transporte, conforme as normas da Portaria SVS/MS nº 326/1997.
- 2.4.3. As refeições deverão ser fornecidas nos horários compatíveis com as necessidades dos servidores, evitando atrasos que possam prejudicar o desempenho das funções laborais.
- 2.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?





2.5.1. Garantia exigida do objeto:

2.5.1.1. Em serviços de alimentação preparada, a garantia do objeto não se aplica da mesma forma que em aquisições de bens duráveis. No entanto, é possível exigir garantias relacionadas à qualidade das refeições fornecidas, de modo a assegurar que o serviço seja prestado de forma contínua e dentro dos padrões sanitários e nutricionais exigidos.

2.5.1.2. A garantia no caso específico desse serviço deve abranger: a)Garantia de qualidade das refeições conforme normas da ANVISA, RDC no 216/2004 e demais legislações aplicáveis; b) Garantia de cumprimento de prazos, conforme o cronograma estabelecido de forma a evitar prejuízos ao serviço público; c) Garantia das normas de segurança alimentar, com laudos e certificações de qualidade e d) Garantia da responsabilidade da contratada de garantir a regularidade e continuidade da prestação do serviço ao longo de todo o contrato.

2.5.2. Condições de manutenção e assistência técnica:

2.5.2.1. As condições para manutenção e/ou assistência técnica da contratação serão as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as previstas no contrato, a fim de garantir a efetividade da contratação e a garantia dos serviços.

2.5.3. Exige respeito às normas específicas de descarte?

⊠ Sim □ Não

- 2.5.3.1. Existe uma série de normas e diretrizes que regulamentam o descarte de alimentos, levando em consideração os princípios de sustentabilidade. Abaixo estão algumas das principais referências legais e princípios relacionados ao descarte adequado de alimentos no Brasil:
 - a) Lei no 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos: Esta lei estabelece diretrizes gerais para a gestão de resíduos e promove a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, incluindo os resíduos orgânicos provenientes da alimentação, que incluem: Princípio da hierarquia de resíduos: Prioriza ações de prevenção de prevenção e redução da redução na geração de resíduos em vez do descarte. O ideal é evitar a produção de resíduos alimentares sempre que possível; Compostagem: A Lei estimula o compostagem de resíduos orgânicos, uma prática sustentável que transforma restos de alimentos em adubo, reduzindo a quantidade de lixo enviado para aterros sanitários e o Incentivo a separação dos resíduos para facilitar a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos orgânicos.
 - b) Resolução ANVISA no 216/2004: Esta resolução estabelece normas de boas práticas de serviço para alimentação, que diretrizes para descarte de alimentos de alimentos, onde determina que: os estabelecimentos para a implementação e os procedimentos para o descarte de alimentos impróprios para consumo, evitando riscos à saúde pública.

Modelo de Execução do Objeto

3.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

3.1.1. Os resultados pretendidos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, não merecendo complementação, atualização ou ajustes.

3.2. Forma de execução do contrato

- 3.2.1. Sempre que julgar necessário a administração solicitará, mediante a elaboração do instrumento contratual, o fornecimento do item na quantidade necessária, juntamente com Requerimento de Solicitação, que deverá constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, número do contrato, o prazo, valor unitário e global, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- 3.2.2. O objeto deverá ser entregue nos locais indicado pelo órgão requisitante, de forma adequada e acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, nos termos e condições descritas nas especificações do objeto.
- 3.2.3. Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, refrigerados, lacrados e em embalagens apropriadas, e com aparência visual de produtos saudáveis, por se tratar de alimentos perecíveis, de consumo humano, a fim de garantir a segurança de todos os beneficiários, conforme padrões de qualidade e recomendação pelo ANVISA, INMETRO e





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO ntregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo

Diretoria de COMPRAS e LICITACOES

contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas.

- A embalagem deverá portar rótulo com a identificação da empresa responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, informação nutricional, peso líquido do produto, data do embalsamento e número do registro) e pessoa responsável pela fabricação.
- O prazo de validade dos produtos e/ou fabricação perecíveis não poderá ser inferior a 06 (seis) horas, sendo este o mínimo exigido, prevalecendo em caso de prazo maior indiciado pelo fornecedor, aquele que seja mais favorável para a Administração Pública.
- 3.2.6. Para aquisição dos alimentos deveram observados ser Atos Normativos ANVISA: http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#.
- 3.3. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato
- 3.3.1. O prazo para renovação do contrato será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Prazo de vigência do contrato
- 3.4.1. O prazo de vigência do credenciamento e do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico 3.4.2. Preliminar.
- O contrato deverá oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. 3.4.3.
- 4. Modelo de Gestão de Contrato

4.1.	Existem req	uisitos anteriores	à execução?
	☐ Sim	⊠ Não	

Será exigida garantia financeira do contrato? ☐ Sim **⊠** Não

4.2.

4.3. Há outros requisitos anteriores à execução?

> Sim ☐ Não

- O credenciado deverá comprovar que a empresa contratada, detém de local instalado para atendimento presencial na cidade de Novo Lino ou em um raio máximo de até 10 Km da cidade, com capacidade operacional para receber até 15 (quinze) pessoas por horário.
- 4.3.2. O credenciado deve ainda, apresentar lista dos empregados, com as respectivas funções e postos de trabalho.
- O credenciado deverá ainda, fornecer uniformes adequados a seus funcionários, condizentes com a atividade a ser 4.3.3. desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 4.4. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 4.4.1 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

4.4.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Fiscalização:

4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. Fiscalização Técnica:

- 4.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.6.6. O fiscal técnico, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 4.6.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.6.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 4.6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.7. Fiscalização Administrativa

4.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



competência.



Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

4.7.2.— Coso ocorro descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato aduara compestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

- 4.7.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 4.7.4. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 4.7.5. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços (se for o caso);
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração credenciante (se for o caso);
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte credenciante (se for o caso);
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários (se for o caso);
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado (se for o caso);
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato (se for o caso), e ;
 - f) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.7.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 4.7.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços credenciados.
- 4.7.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 4.7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 4.7.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- **4.7.11.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo credenciado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.





4.7.12.— A formastração credeniame podera conteser um prazo para que a contratada regularize suas conguções trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 4.7.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a credenciante comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 4.7.14. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a credenciante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.7.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.7.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.8. Gestor do Contrato

- 4.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.9. Obrigações específicas do Credenciado:

- a) O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei</u> nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao credenciante, no prazo mínimo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

impossibilitam o dumprimento do praza previsto, com a devida comprovação;

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- I) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Atender as demais obrigações neste Termo de Referência e vinculada ao Contrato.

4.10. Obrigações específicas do Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- c) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no e Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11.	Existem requisitos posteriores	à execução?
-------	--------------------------------	-------------

⊠ Sim □ Não

- a) O credenciado deverá garantir que o material utilizado para execução dos serviços, detém de condições mínimas de higiene;
- b) O credenciado deverá garantir que o ambiente a ser utilizado segue as regras da vigilância sanitária, através de apresentação da licença de funcionamento e do alvará sanitário sempre que solicitado;
- O credenciado deverá garantir que os insumos alimentares utilizados para execução do objeto estão atendendo as normas da RDC n. 216/2004 e RDC n. 275/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.12. Infrações e penalidades do Contrato

- 4.12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

 Moratória de 10% (dez por cento) por día de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Opportua de atraso injustificado sobre o valor da par

- O atraso superior a 15 (quinze)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
- 4.12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.12.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 4.12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.</u>
- 4.12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o credenciante:
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 4.12.11. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.12.12. O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

informar e manter atualizados os dados relativos os sanções por ela aplicadas, para fins de publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 4.12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 4.12.14. Os débitos do credenciado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante e, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 4.12.15. A dosimetria da penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	i impedimento de licitar du contratar com i	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

4.13. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

□ Sim ☑ Não

4.14. Qual será a regra da subcontratação?

4.14.1. Tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a necessária qualificação técnica para prestação do serviço, não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO e da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. Critérios de Medição e Pagamento

5.1. Recebimento

- 5.1.1. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- 5.1.3. Trace de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del la contr
- 5.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **60 (sessenta) dias úteis**.
- 5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.7. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação

- 5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133</u>, de 2021.
- 5.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;
- 5.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado o, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.
- 5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.9. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.
- 5.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.





Diretoria de COMPRAS e **LICITAÇÕES**

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento 5.4.

🖾 Sim

□ Não

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados 5.4.1. pelo credenciado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.4.2.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condici	nado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecio	٩0 ت
	na referida Lei Complementar.	uo
picvisti	a referida del complementar.	
5.5.	ntecipação de pagamento	
5.5.1.	Na presente contratação não será permitida a antecipação de pagamento.	
5.6.	Cessão de crédito	
5.6.1.	Na presente contratação não será permitida a cessão de crédito.	
6.	Modalidade	
6.1.	É um caso de Contratação Direta? □ Sim 図 Não	
6.2.	É um caso de inexigibilidade de licitação? ☑ Sim □ Não	
6.2.1. tratado	Trata-se um procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se omo uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.	:rá
6.3.	Qual o critério para seleção do fornecedor?	
6.3.1. Edital d	Os critérios a inexigibilidade para os casos de credenciamento, o critério para seleção do fornecedor será descrito r Credenciamento.	no
6.4.	É uma licitação dispensada? □ Sim ☑ Não	
6.5.	É uma licitação dispensável?	
	□ Sim ☑ Não	
7.	Necessidade de elaboração de Edital	





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- 7.1.1. O rito de seleção será através de publicação de **EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** procedimento utilizado quando a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, conforme art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo a qualquer momento receber os documentos dos interessados.
- 7.1.3. A análise dos documentos dos interessados se dará até **10 (dez) dias** após a publicação do aviso, quando será analisado os documentos e publicado o resultado do credenciamento, obedecendo o cronograma de execução.
- 7.1.4. A análise dos documentos de novos interessados dentro do prazo de vigência do Edital, se dará a cada trimestre, ou seja a cada três meses -, quando será analisado os documentos dos novos interessados.
- 1.1.1. Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.
- 1.1.2. Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os credenciados anteriormente.
- 1.1.3. O cronograma será realizado após a publicação da ordem cronológica do credenciamento.
- 1.1.4. Havendo mais de um credenciado, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço, e somente será credenciado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

7.2. Cronograma de execução das etapas do credenciamento

Publicação do Aviso de Credenciamento	25/11/2024
Prazo para envio dos documentos	25/11/2024 à 25/11/2025
Analise dos documentos dos interessados	10 (dez) DIAS ÚTEIS
Publicação do Termo de Credenciado	10 (dez) dias úteis
Prazo para elaboração dos Contratos	05 (cinco) DIAS ÚTEIS
Análise dos documentos de novos interessados	à cada trimestre
Publicação do Termo de Credenciado	10 (dez) DIAS ÚTEIS
Prazo para elaboração dos Contratos	10 (dez) DIAS ÚTEIS

7.3.	Forma da sele	ção	
	□ Presencial	□ Eletrônica	☑ Não Eletrônica





7.4. Critério de julgamento

7.4.1. O critério de julgamento não se aplica nos casos de CREDENCIAMENTO, visto que o valor é fixo e parametrizado a todos os interessados.

7.5. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

7.5.1. O critério por ITEM ÚNICO, visto que se trata de um único item, onde o quantitativo será rateado por quantos credenciados forem cadastrados.

7.6. Modo de disputa

7.6.1. O modo de disputa não se aplica nos casos de CREDENCIAMENTO, visto que o valor é fixo e parametrizado a todos os interessados.

7.7. Haverá antecipação da habilitação?

□Sim, rito com habilitação antecipada ■Não, rito procedimental comum

- 7.8. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas MPE
- 7.8.1. Não se aplica nos casos de CREDENCIAMENTO, visto que o valor é fixo e parametrizado a todos os interessados.
- 7.9. Exigências específicas para a fase de proposta

□Existem exigências específicas ⊠Não se aplica

- 7.9.1. Não há exigência de documento junto com a proposta.
- 7.10. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☐ Não

- 7.10.1. Não há necessidade de amostra.
- 8. Dos documentos da fase de Habilitação

8.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista e econômica social:

- 8.1.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.1.3. O órgão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 8.1.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 8.1.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.2. Qualificação Técnica:

8.2.1. Será exigido da licitante os requisitos de qualificação técnica a apresentação de no mínimo um atestado assinado e carimbado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu ou está fornecendo/executou ou está executando, de maneira satisfatória, sendo considerado, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente em características compatíveis dos itens do objeto arrematado.





- i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto.
 - i) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.2.3. Declaração informando que a mesma possui organização administrativa, operacional e de apoio, através da quantificação de instalações, áreas disponíveis, servidores, técnicos, equipamentos e veículos, para atender ao objeto, demonstrar ter capacidade administrativa e operacional para execução dos serviços e entrega do material, os quais estão passiveis de vistoria por parte da fiscalização do órgão (se for o caso);
- 8.2.4. Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Servico de Inspeção Sanitária Municipal;
- 8.2.5. Declaração expressa do responsável pela empresa que tem ciência e está sujeito às normas contidas na Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA Agência de Vigilância Sanitária (se for o caso).
- 8.2.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.2.7. Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.2.8. Declaração atestando que detém de condições de armazenamento e manuseio de produtos utilizados para o preparo dos alimentos, de condições dos materiais necessários para a prestação dos serviços (talheres, copos, taças, baixelas, etc.) e de adequadas de acondicionamento e transporte dos alimentos preparadas.

8.3. Participação de consórcio?

- 8.3.1. Administração Pública, optar pela vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente processo, por entender que trata de uma contratação de natureza e contínua de baixa técnica, sendo plenamente exequível por empresas individuais qualificadas.
- 8.3.2. A natureza do serviço, que envolve a entrega de refeições prontas, não demanda a atuação conjunta de empresas especializadas em diferentes áreas, o que tornaria desnecessária a formação de consórcios.

8.4.	É uma	contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?
	☐ Sim	⊠ Não

8.4.1. A justificativa da não previsão no Plano de Contratação Anual encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, não merecendo complementação, ou informações complementares.

9. Valor estimativa da Contratação

- 9.1.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para aquisição de 14.000 (quatorze mil) unidades do item, tendo como base as informações prestadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 9.1.2. Ficando a cargo do setor de compras a realização da pesquisa de mercado e o valor estimado final, que deverá ocorrerá com preço praticado com pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores, onde os custos reais poderão sofrer alterações no ato da pesquisa de preço embasando assim o Termo de Referência futuro, como determina o inciso VI, §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, levando em consideração o art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2.	O preço de	referência	será sigiloso?
	□ Sim	⊠ Não	

10. Adequação Orçamentaria





- 10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Novo Lino/AL, que será informada pelo setor competente no momento oportuno e introduzida ao Edital de Credenciamento.
- 10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsável pela elaboração

- 11.1.1. O Setor Técnico competente auxiliará a comissão de credenciamento nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise dos documentos dos interessados.
- 11.1.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual, sendo elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.





ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

	•		/fa CN	ıDi\.			
			(conforme CN				
End	dereço-se	de da en	npresa e CEP:	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
			4.Contatos(t				
ntar ir	nstrumen	to de Procur	rador(a) habilitado a ce ação atualizado) (Junta	r cópia(s)	do RG / CP	F): Nome	(comple
			(completo):				
		RG:	CPF				
edenci	iamento v	rinculado, conf	orme cardápio anexo, do	qual dou p	oleno conhecim	nento.	
		ção Dos Produte		qual dou p	Total Geral	Valor Unitário	Valor Global
ltem	QUEN REFEIQ OU ISO CONTE VINAG E 02 T TOSCA COZID SUCO	ção Dos Produto TINHA — TIPPO A ÇÃO SERVIDA EM DPOR DESCARTÁ ENDO ARROZ, FE RETE, MACARRÂ IPOS DE CARNES INA OU PORCO). O NO DIA DA EN DE FRUTA OU RE		Unid.		Valor	
ltem 1 estes te	QUEN REFEIG OU ISO CONTE VINAG E 02 T TOSCA COZID SUCO ACON	ção Dos Produto TINHA — TIPPO A CÃO SERVIDA EM DPOR DESCARTÁ ENDO ARROZ, FE RETE, MACARRÁ IPOS DE CARNES INA OU PORCO). O NO DIA DA EN DE FRUTA OU RE DICIONADA EM	LIMOÇO: REQUISITOS: I MARMITA DE ALUMÍNIO VEL DE 500G/UNIDADE, IJÃO, SALADA OU ÃO, PURÊ OU BATATA FRITA I (BOI, FRANGO, FÍGADO, I ALIMENTO PREPARADO E ITREGA, ACOMPANHADA D EFRIGERANTE DE 390ml, EMBLAGEM DESCARTÁVEL. O. SSINADO POR NUTRICIONISTA STAS (CRN). XXXXXXXXX, XX de XX	Unid. UNID. devidamer	Total Geral 14.000 nte registrada e	Valor Unitário R\$ XX,XX	Glob Anua R\$ XX
ltem 1 estes te	QUEN REFEIG OU ISO CONTE VINAG E 02 T TOSCA COZID SUCO ACON	ção Dos Produto TINHA — TIPPO A CÃO SERVIDA EM DPOR DESCARTÁ ENDO ARROZ, FE RETE, MACARRÁ IPOS DE CARNES NA OU PORCO). O NO DIA DA EN DE FRUTA OU RE DICIONADA EM Eço deferiment o Nutricional, a	ALMOÇO: REQUISITOS: I MARMITA DE ALUMÍNIO IVEL DE 500G/UNIDADE, IJÃO, SALADA OU ÃO, PURÊ OU BATATA FRITA I (BOI, FRANGO, FÍGADO, I ALIMENTO PREPARADO E ITREGA, ACOMPANHADA D EFRIGERANTE DE 390mI, EMBLAGEM DESCARTÁVEL. O. SSINADO POR NUTRICIONISTA STAS (CRN).	Unid. UNID. devidamer XX de 2024	Total Geral 14.000 nte registrada e	Valor Unitário R\$ XX,XX	Global Anual R\$ XX,

- 1 A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA** especificamente para participação no **Credenciamento** nº XX/XXXX, que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não possui no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Sendo organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAMOS ainda, que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital e que possuímos ou (pretendemos instalar unidade de coleta) ou escritório na (cidade/município) previamente informado à Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do resultado do julgamento do credenciamento. XXXXXXXX, XX de XXXX de 2024.

Assinatura do responsável legal Razão Social da Empresa CNPJ

OBS.:



Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- 1 A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 CONTRATO N° XX/2024

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXX	X, pessoa jurídica de direito público ir	nterno, inscrito no CNPJ Nº.
XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na X	XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato represe	entado pelo Chefe do Poder
Executivo Municipal, Sra. XXXXXXXX	(XXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº xxx	xxxxx, a seguir denominado
simplesmente CREDENCIANTE, e de	outro lado, a(o) XXXXXXXXX	, inscrita no
CNPJ sob o nº	com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxx n	º xxx, Bairro xxxxx, Estado,
representada pelo Sr	, doravante denominada simplesi	mente CREDENCIADO , tendo
em vista o que consta no Processo nº	² e em observância às	disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais les	gislação aplicável, resolvem celebrar o p	resente Termo de Contrato,
resolvem celebrar o presente Te	rmo de Credenciamento, decorrente	da CHAMADA PÚBLICA -
CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX, me	diante as seguintes cláusulas e condições	s a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Item	Descrição Dos Produtos	Unid.	Total Geral	Valor Unitário	Valor Anual
1	QUENTINHA – TIPPO ALMOÇO: REQUISITOS: REFEIÇÃO SERVIDA EM MARMITA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR DESCARTÁVEL DE 500G/UNIDADE, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, SALADA OU VINAGRETE, MACARRÃO, PURÊ OU BATATA FRITA E 02 TIPOS DE CARNES (BOI, FRANGO, FÍGADO, TOSCANA OU PORCO). ALIMENTO PREPARADO E COZIDO NO DIA DA ENTREGA, ACOMPANHADA DE SUCO DE FRUTA OU REFRIGERANTE DE 390ml, ACONDICIONADA EM EMBLAGEM DESCARTÁVEL.	UNID.	14.000	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

- **1.2.** Os quantitativos descriminados fica limitado ao valor anual máximo disponível para o fornecimento e/ou prestação dos serviços, que serão divididos entre os interessados credenciados e habilitados.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
 - b) O requerimento de credenciamento do contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo, prorrogável sucessivamente por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços que tenha natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 3.2. O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. O valor global anual da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, sendo o valor mensal formado de acordo com o coonsumo requerido pelo credenciante.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e ainda, todos os custos operacionais com maquinário, móbilia, equipamentos, utencílios, prestadores de serviços, de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para completa execução dos serviços.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.5. A remuneração para o fornecimento e/ou prestação de serviços, terá como base os valores unitários fixados no edital, que serão divididos entre os estabelecimentos habilitados, cujos valores deverão se propor em receber.
- 5.6. Os quantitativos descriminados fica limitado ao quantitativo estabelecida no Edital, distribuidos a todos os credenciados.
- 5.7. Os valores serão fixos e irreajustáveis, durante o período da vigência do credenciamento.
- 5.8. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 5.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta





estiver vinculada, relativo a cada categoría profissional abrangida pelo contrato;

- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 5.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 5.14. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.16. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:
 - $R = V(I I^{o}) / I^{o}$, onde:
 - R = Valor do reajustamento procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 5.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.18. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.19. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 5.21. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 5.22. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.23. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.24. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.25. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.26. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.27. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada





tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Credenciado deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente Credenciante, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- a) Os serviços serão executados no local indicado pela Credenciado no requerimento de credenciamento, nos termos e condições descritas no termo de referência, sendo executado de segunda à sexta, das 11h às 15h, ou, excepcionalmente aos sábados e domingos em no quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, através de Ordem de Fornecimento/Serviço apresentada.
- b) A Ordem de Fornecimento/Serviço será apresentada de forma quinzenal, nos termos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pelo órgão requisitante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pela Credenciada, nos termos e condições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.
- **7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pela gestão e fiscalização do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada não alcançou os resultados pré-determinados, ou deixar de executar o objeto ou a quantidade mínima necessária, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.3.** Antes do efetivo processo de pagamento, deverá o fiscal e gestor do contrato verificar os termos de recebimento do objeto.
- **7.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **7.5.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do credenciamento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à administração.
- **7.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;
- **7.10.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

- **7.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.
- **7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.13.** Persistindo a irregularidade, a administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação.
- **7.15.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **7.16.** No caso de atraso pela administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA.
- **7.17.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal vigente, aplicável ao caso, no que couber.
- **7.20.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.22.** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de credenciamentos: I fornecimento de bens; II locações; III prestação de serviços; e IV realização de obras, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

- 8.1. São obrigações da CREDENCIANTE Contratante:
 - I acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
 - II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
 - III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
 - IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

V- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;

VII - E demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 29/2023.

8.2. São obrigações do CREDENCIADO contratado:

I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e o programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos me harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato. XIII - E demais obrigações descritas no Decreto Municipal nº 29/2023.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O Credenciamento poderá vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 9.2. A vigência do Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.
- 9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de





05 (cinco) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

- 9.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 9.5. O presente não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. As definições de como o Credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do servico está descrito no Termo de Referência.
- 10.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, execução e fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O Credenciante será responsabilizado administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas descritas no item 14 do Edital de Credenciameto.
- 11.2. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Credenciante o direito de determinar a interrupção temporária dos servicos no transcurso do procedimento administrativo.
- 11.3. As sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O Credenciante se reserva no direito de descredenciar o Credenciado, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 12.2. Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - b) fraudar a execução do contrato;
 - c) apresentar documentação falsa.
- 12.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Município;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.
- 12.4. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5. As demais regras de descredenciamentos deverão ser observadas no item 09 do Edital vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo





Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.5 O contrato ainda, poderá ser extinto:
 - a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art´s 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.
- 15.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023



Diretoria de COMPRAS e LICITAÇÕES

e demais legislação aplicável, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste contrato, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento
- 17.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão dos serviços efetivamente prestados, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colônia Leopoldina/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Novo Lino/AL, de de 2024
CREDENCIANTE
CREDENCIADO
TESTEMUNHAS:
1-
TESTEMUNHAS: 1-